

# Administração portuguesa no Estado do Maranhão

(Contribuição à História Administrativa do Brasil)

JERÔNIMO DE VIVEIROS

Professor de História Geral do Colégio Pedro II

**C**RIADO o Estado do Maranhão, independente do Brasil, pela união de duas capitanias, a que trazia aquêlê nome e a do Pará, em 6 de junho de 1621, subsistiu êle até 1775, com a interrupção apenas de dois anos, de 1652 a 1654. Durou, pois, essa organização administrativa o largo trato de tempo de cêrca de cento e cinqüenta anos.

O seu primeiro governador e capitão-general só foi nomeado em 23 de setembro de 1623. Tinham recusado a honrosa comissão os dois primeiros convidados: Diogo de Cárcano e Francisco de Moura. Aceitou-a o fidalgo da casa real Francisco de Albuquerque Coelho de Carvalho, que a desempenhou durante dez anos e doze dias.

Não conservaram os arquivos portugueses a carta régia que nomeiou Coelho de Carvalho. Nêles, porém, há muitas outras investindo no alto cargo os que lhe sucederam. César Marques transcreveu no seu Dicionário Histórico e Geográfico do Maranhão uma delas, como exemplo de um documento daquela natureza. E' a referente ao governador Bernardo Pereira de Berredo. Traduzamo-la também com o mesmo fim.

Dom João por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, daquém e dalém mar em África, Senhor de Guiné, e da conquista, navegação, comércio de Itiópia, Arábia, Persia e da Índia e etc.

Faço saber aos que esta minha carta patente virem, que tendo respeito a Bernardo Pereira de Berredo e Castro, moço fidalgo de minha casa, me haver servido na praça de Moura, e principado de Catalunha, por espaço de cinco anos onze meses e vinte e quatro dias efetivos, continuados de dezoito de março de mil setecentos e seis, em que sentou praça de cavalo, a treze de março de mil setecentos e doze, e no de-

curso do referido tempo, ocupar os postos de alferes, tenente e capitão de uma companhia de cavalos em que foi provido por mim, e se achar entretido sem exercício a princípio, sem exercício sentando praça de soldado na companhia do capitão Francisco Pereira de Lacerda no regimento da cavalaria da praça de Moura, acudir com muita prontidão aos contínuos rebates que houve, e em tôdas as mais ocasiões que no decurso da campanha se ofereceram, com que sempre desempenhou as obrigações da sua qualidade com notório procedimento, passando ao pôsto de alferes marchar no ano de mil setecentos e seis com o seu regimento à província do Alentejo e se achar no choque de Brassas, sítio e rendimento das praças de Alcântara, Noveleja e ciudad de Rodrigo, passando o rio que o inimigo intentava impedir-nos, assistindo com grande cuidado nas guardas, piquetes, destacamentos, conduções de fachinas e a tudo o mais que lhe foi ordenado, e sendo provido no pôsto de tenente de uma companhia de cavalos se haver, com muito valor e constância, em todos os progressos que houve na campanha do ano de mil setecentos e sete, que passou à Catalunha com o nosso exército, que combatendo com o do inimigo trabalha grandemente depois de confundidos por formar corpo com que foi por muitas vêzes carregado do inimigo até se recolher, assistindo por tempo de mais de cinco meses a tôdas as guardas, piquetes, destacamentos, que se fizeram com particular zêlo. Em mil setecentos e nove, se achar no sítio e rendimento da praça de Balaguer de um cordão que ocupava o inimigo, no de setecentos e dez na peleja que houve no lugar de Sarrinhonha com dois regimentos de cavalaria do inimigo, que se fêz pôr em fugida, tomando-se-lhe da sua retaguarda vinte e tantos cavalos que trouxemos. E no que houve nos campos de Almenara e de Pinhel, na em que se houve com grande valor, retirando-se do meio da cavalaria com o seu esquadrão com pouca perda da sua gente. E, últimamente, na batalha de Saragossa pelear com tal resolução que depois de perder parte do seu esquadrão de cavalaria, vendo-se no meio de muitos cavalos do inimigo romper por êles sem que pudessem rendê-lo, estando já com onze feridas, mui-

tas delas perigosas, procedendo assim nesta ocasião, como em tôdas as mais que se ofereceram com muita satisfação, e por esperar dêle que da mesma maneira me servirá daqui em diante em tudo o de que fôr encarregado de meu serviço, conforme a estimação e confiança, que faço de sua pessoa.

Hei por bem fazer-lhe mercê do cargo de governador e capitão-general do Estado do Maranhão, para que o sirva por tempo de três anos e o mais em quanto lhe não mandar sucessor com o qual lhe haverá o ordenado que lhe tocar por regimento, que começará a vencer desde o dia que daqui se embarcar para aquêle Estado por ajuda de custo e gosará de tôdas as honras, privilégios, liberdades, preeminências, isenções e franquezas que em razão do dito cargo lhe pertencerem, pelo que mando a Cristovam da Costa Freire, e em falta a quem governar dito Estado, dê ao dito Bernardo Pereira de Berredo posse do dito govêrno, etc.”.

Como esta devia ter sido, mais ou menos, a carta patente de nomeação de Coelho de Carvalho, que tôdas seguiam o mesmo modelo.

Assim investido no cargo, saiu êle do Tejo em 25 de março de 1624, com dois navios carregados de colonos, soldados e munições. Retardou-lhe a chegada a sua demora em Pernambuco. Afinal, em 3 de setembro de 1625, perante o senado da câmara, tomou posse do cargo.

Que legislação lhe iria pautar as normas de govêrno, assim como as de seus sucessores?

E' o que vamos expôr.

Quem quer que estude as leis elaboradas pela corôa portugûesa para os governadores dos seus estados na América, terá a sua atenção atraída, logo de princípio, para as duas tendências constantes, mas opostas entre si, que elas apresentam: uma para alargar o poder dos seus delegados, outra para restringir êsse mesmo poder. Davase por um lado e tirava-se pelo outro.

Vejamos, em primeiro lugar, o que era permitido a um governador do Estado do Maranhão, e, para isso, nos valhamos de uma fonte segura: João Lisboa.

Os governadores proviam a serventia da maior parte dos empregos e todos os postos até coronel, o que significava nomeação interina; remuneravam os serviços pecuniária ou honorificamente; concediam perdão em certos crimes; repartiam as terras em sesmarias; dispunham de tôda a fôrça militar; declaravam e faziam guerra aos índios; prendiam e deportavam os turbulentos para outras capitânias; presidiam às relações e às juntas

de justiça; criavam vilas e povoações; decidiam os conflitos de jurisdição que surgiam entre os magistrados; admoestavam-nos, suspendiam os seus vencimentos, ordenavam o seu processo, podiam até prendê-los e remetê-los para o reino, caso houvesse perigo na móra; suspendiam e rebaixavam os oficiais militares dos seus postos; e sôbre muitas outras atribuições militares, civis, judiciárias e financeiras que acumulavam, finalmente, exerciam a suprema inspeção sôbre todos os ramos da administração pública.

Como é bem de vêr, o governador era armado de um poder monstruoso. Profligou-o, com energia, a eloquência de Vieira, quando disse em carta ao secretário de Estado Pedro Vieira da Silva:

“No Maranhão há um só entendimento, uma só vontade e um só poder, e êste é de quem governa”.

Por outro lado, no intuito de restringir essas imensas atribuições, eram os governadores obrigados a dar conta ao rei, por intermédio do conselho ultramarino, em tôdas as ocasiões possíveis, de todos os negócios e acontecimentos que ocorressem; proibiam-lhes criar novos empregos ou postos de milícia, assim como provêr nos já existentes os seus criados ou qualquer degredado, salvo quando êste tivesse prestado serviços relevantes; vedavam-lhes a demora no Estado depois de terminado o seu govêrno; privavam-lhes de ter em sua companhia os seus filhos; não lhes permitiam presentear os membros do conselho ultramarino, e assim também comerciar por qualquer fôrma, deixar-se retratar, consentir que as câmaras representassem em seus favôres; não podiam delegar poderes, fazer prisões por mais de oito dias e deliberar nas causas da justiça.

Completando essas restrições, vinham as residências ou devassas, tiradas no fim de cada govêrno sôbre todos os seus atos, e nas quais eram chamados a depôr, como testemunhas, os vassallos da véspera. Instituiu-a o alvará de 9 de abril de 1622.

Cabia o espinhoso encargo ao ouvidor geral, que devia proceder por esta fôrma, segundo prescrevia el-rei:

“Logo que receber a provisão, o ouvidor apresentar-se-á à câmara respectiva com escrivão de sua escolha, e mandará apregoar pelos lugares que lhe parecer em como vai a devassar do procedimento do governador para que quaisquer pessoas agravadas o possam demandar”.

"A residência terminar-se-á dentro de trinta dias, advertindo-se que durante êles não estará presente na terra o governador, pelo contrário o processo só começará depois da sua partida para a côrte".

"O mesmo governador deixará procurador que responda às citações que se lhes fizerem antes da sua partida, e fiança abonada para por ela serem pagas as condenações que sofrer nas demandas propostas".

"O ouvidor inquirirá por testemunhas aos oficiais de justiça e fazenda, e aos das câmaras, e alguns homens principais que razão tenham de saber do procedimento do syndicado, em número de trinta pelo menos, além das referidas, escrevendo os seus ditos pró ou contra e pondo-se todo o cuidado em que nenhuma se ausente, esconda, ou intimide da parte do governador. Além das testemunhas do processo, o ouvidor tomará informações extrajudiciais, e debaixo de juramento e sêgrêdo, das pessoas que lhe parecerem de mais confiança, remetendo-as depois com a residência".

"Vindo o governador ou qualquer outra parte com suspeição, tomará por adjunto algum letrado, e, na sua falta, qualquer pessoa das da governança, com a qual procederá até final".

"Terá alçada para julgar sem apelação nem agravo até dezesseis mil réis nos bens de raiz, e vinte nos móveis, isto naquelas causas que quaisquer pessoas pediam ou demandarem ao dito governador, dentro dos trinta dias, e não concluindo os feitos no referido tempo, os mandará para o reino para se nêles proceder como nos de maior alçada".

"Nestes, e nos feitos crimes, intentados contra o governador, processará até arrastar-se afinal, e sem proferir nêles sentenças, os remeterá ao conselho ultramarino, para el-rei os mandar despachar por quem lhe parecer".

Os itens da devassa, em número de vinte e três, eram também discriminados em lei. Percorriam tôda a escala, desde a falta do cumprimento das leis reais, a desídia na defesa da colônia, a fraude e o roubo até o recesso da vida privada do governador, que o rei exigia "fôsse isenta de escândalos, de atos ilícitos com mulher casada e de ações violentas com as mulheres que com êles tivessem negócio."

O exposto é suficiente para mostrar a situação de um governador do Estado do Maranhão, no período colonial, cujos amplos poderes sofriam medidas proibitivas e ameaças de tenebrosas devassas, como acabamos de ver.

Dos poderes usufruíam êles até ao infinito; das limitações jamais se mostraram amedrontados, que contra aquêles que lhas opunham, fôsem ouvidores, provedores ou câmaras, sempre tiveram armas

terríveis, como a suspensão de funções ou a prisão em fortalezas.

Também as devassas não lhes intimidavam, porque sabiam não perder a graça dos potentados da côrte, que, em última instância, as julgavam.

Assim, o único castigo que um governador podia temer era o de que uma sublevação do povo o expulsasse ou o puzesse nos mesmos ferros que êle destinava aos súditos.

João Francisco Lisboa explica a causa desta situação caótica da administração portuguesa. Para o grande publicista estava na escolha dos governadores. Quando os nomeava a coroa não atendia aos dotes civis e políticos do preferido, dotes que eram indispensáveis em quem tinha de governar em regiões tão afastadas e onde quase que não chegava a sua ação fiscalizadora, escolhia-os ordinariamente na classe dos militares e reputava a nomeação como um acesso na carreira ou um galardão de serviços passados, ou ainda mero favor à posição e à família do agraciado.

Escolhidos por esta maneira os governadores só podiam ter sido mesmo aquilo que foram.

Dêles nos deixou o padre Antônio Vieira magníficas fotografias, gravadas em períodos lapidares, numa carta que dirigiu a D. João, IV, em data de 4 de abril de 1654 e na "Resposta aos capítulos do procurador do povo".

Ouçamos o douto jesuita :

"No fim da carta de que V.M. me fez mercê, me manda V.M. diga meu parecer sôbre a conveniência de haver neste estado ou dois capitães-môres ou um só governador.

Eu, Senhor, razões políticas nunca as soube, e hoje as sei muito menos; mas por obedecer direi toscamente o que me parece.

Digo que menos mal será um ladrão que dois; e que mais dificultosos serão achar dois homens de bem que um. Sendo propostos a Catão dois cidadãos romanos para o provimento de duas praças, respondeu que ambos lhe descontentavam: um porque nada tinha, outro porque nada lhe bastava. Tais são os dois capitães-môres em que se repartiu êste governo. Baltasar de Sousa não tem nada, Inácio do Rêgo não lhe basta nada; e eu não sei qual é maior tentação, se a necessidade, se a cobiça".

E depois de outras considerações, afirmava :

"Assim, Senhor, consciência e mais consciência é o principal e único talento que se há-de buscar nos que vierem governar êste Estado. Se houvesse dois homens de consciência, e outros que lhes sucedessem,

não haveria inconvenientes em estar o govêrno dividido. Mas, se não houver mais que um, venha um que governe tudo e trate do serviço de Deus e de V.M.; e se não houver nenhum, como até agora parece que não houve, não venha nenhum, que melhor se governará o Estado sem êle que com êle”.

Na “Resposta aos capítulos”, Vieira foi ainda mais incisivo no dissecamento dos governadores.

“Uma das causas”, diz êle, “da miséria da terra e que juntamente envolve muitas causas, são os interesses dos que governam, porque as rendas dos dizimos de V.M. em todo aquêl Estado chegam a montar seis até oito mil cruzados. Os três dos quais tomia o governador inteiramente, e no melhor parado; e na mesma fórma se pagam dos seus ordenados os provedores, e os oficiais da fazenda, com que vem a ficar muito pouco para as ordinárias das igrejas, vigários, oficiais da milícia e soldados, aos quais se não paga nem a quarta parte do que lhes pertence, com que é força que busquem outros modos de viver e se sustentar, que muitas vêzes são violentos, e todos vêm a cair às costas do povo”.

“Assim mais levam consigo os ditos governadores muitos criados que provêm nos melhores officios, e êles com confiança no poder do seu amo os servem com insolência, dominando não só as pessoas, mas as fazendas, de que se recolhem a Portugal ricos, e os povos ficam despojados. Assim mesmo vendem os provimentos das companhias, e não uma, senão muitas vêzes, com que não só tiram aquêl prêmio mili-

tar aos soldados velhos e beneméritos, mas está com isto todo o Estado cheio de títulos de capitães e de sargentos-môres, que para sustentar a vaidade do nome é força que também busquem com opressão alheia o que por outra via não podem alcançar. “O mandar alistar a uns por soldados, e riscar praças a outros, também é modo de adquirir mui usado dos que governam, com tanta opressão dos que se cativam, como dispêndio dos que se resgatam”. “Com o mesmo artifício renovam culpas passadas, prendendo ou ameaçando principalmente os mais poderosos, os quais, tanto que contribuem o que dêles se pretende, logo ficam inocentes, a qual inocência se compra de tão vários modos, quanto são os das mesmas culpas, com que os débitos ficam como dantes, e só os delinquentes roubados e empobrecidos”. “Com o mesmo poder e violência atravessam as fazendas dos navios que vão àqueles portos, e fazendo monopólio delas, as vendem pelo preço que querem, fazendo com êste exemplo subir excessivamente os mesmos gêneros, de sorte que um quintal de ferro se vende por vinte mil réis, umas meias de sêda por dez mil réis e um chapéu por seis”.

E’ inegável que assim foi a vida dos governadores do Maranhão até o tempo em que por lá estagiou o famoso jesuíta. Disso, porém, não se pôde deduzir que, depois daquela época, não tivessem havido exceções. Poucas, é verdade, mas houve, como também não faltaram mandões, cuja truculência excedeu àquelas escalpeladas pelo bistori de Vieira.